



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.292, de 13 de março de 2.018

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sérgio Clapis,, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de março de 2.018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com as obras de construção e operação do poço tubular profundo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
17.512.0028.1.013 – Construção e operação de novo poço tubular profundo	
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 75.000,00
0.05.18 - 100.099 – Transferências da União	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2257 de 28 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constante do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - O programa e a ação constantes, do anexo VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2258 de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2018.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 13 de março de 2.018.

Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN